Ministério das Relações Exteriores

Nº 105, quarta-feira, 4 de junho de 2008

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO BÁSICO SOBRE PRIVILÉGIOS, IMUNIDADES E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO INTERAMERICANO DE COOPERAÇÃO PARA A AGRICULTURA (IICA) PARA A CONSOLIDAÇÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura (IICA)

(doravante denominados "Partes Contratantes"),

CONSIDERANDO:

Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes estão amparadas e se fortalecem na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, de 1980, e no Acordo Básico sobre Privilégios e Imunidades e Relações Institucionais, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, em 1994;

Que os objetivos propostos no âmbito deste Ajuste Complementar estão inscritos nas prioridades governamentais e foram previamente discutidos com a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE), a qual, por competência regimental, articula e negocia com órgãos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas e privadas ações de cooperação técnica;

Que a cooperação técnica para a viabilização de ações programáticas em áreas pertinentes ao mandato do IICA se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;

Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

TÍTULO I Do Objeto

Artigo 1º

- 1. O presente Ajuste Complementar tem como objetivo consolidar o Crédito Fundiário como instrumento de política pública, contribuindo para a consolidação dos princípios e ações de combate à pobreza, gestão descentralizada e de desenvolvimento sustentável das comunidades rurais, circunscritas na competência do IICA, conforme se apresenta no Projeto de Cooperação Técnica (PCT).
 - 2. São objetivos imediatos do PCT:
- a) aprimorar processos e mecanismos de identificação, seleção, focalização e capacitação do público beneficiário do PNCF;
- b) consolidar mecanismos de dinamização do desenvolvimento e da gestão de projetos financiados pelo PNCF;
- c) aperfeiçoar processos e sistemas operacionais de planejamento, avaliação e comunicação do PNCF, e
- d) constituir e fortalecer redes de relacionamento entre atores e beneficiários do PNCF em torno do tema crédito fundiário.

TÍTULO II

Do Instrumento de Cooperação Técnica

Artigo 2º

- 1. O presente Ajuste Complementar e o Projeto de Cooperação Técnica integram o Instrumento de Cooperação Técnica.
- O Projeto de Cooperação Técnica apresenta objetivos, justificativas, metas a serem atingidas, estratégias operacionais, cronograma de execução e orçamento necessários à execução deste Ajuste Complementar.

TÍTH O III

Das Instituições Executoras

Artigo 3º

O Governo da República Federativa do Brasil designa a Secretaria de Reordenamento Agrário, doravante denominada SRA/MDA, como instituição responsável pela execução de ações decorrentes do presente Ajuste Complementar, em coordenação com a Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE).

Artigo 4º

O IICA designa sua Representação no Brasil como responsável pela execução das ações técnico-operacionais decorrentes do presente Ajuste Complementar.

TÍTULO IV

Das Obrigações das Partes Contratantes

Artigo 5°

Ao Governo Brasileiro caberá:

- 1. por intermédio da ABC/MRE:
- a) atuar, no âmbito de sua competência, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.032, de 5 de abril de 2004, e
- b) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos $8^{\rm o}$ e ${\rm g}^{\rm o}$
 - 2. por intermédio da SRA/MDA:
- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos $8^{\rm o}$ e $9^{\rm o}$:
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos 10 e 11;
- c) avaliar a eficiência e eficácia da ação de cooperação técnica;
- d) garantir os recursos orçamentários e financeiros previstos neste Ajuste Complementar e em revisões subseqüentes, proporcionando a infra-estrutura local, as informações e facilidades necessárias à implementação das atividades;
- e) obter, quando pertinente, a "não-objeção" escrita das instituições financeiras internacionais para os termos de referência e para as contratações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) designar um ou mais integrantes do seu quadro de pessoal efetivo ou ocupante de cargo em comissão para ordenar as despesas e gerenciar o PCT, e
- g) promover os ajustes necessários ao atendimento de demandas específicas dos órgãos financiadores e diferentes instâncias governamentais referentes à formatação de prestação de contas e outros relatórios administrativos.

Artigo 6°

Ao IICA caberá:

- a) compor o Comitê Diretivo nos termos dos artigos 8° e 9° ;
- b) compor a Coordenação Executiva nos termos dos artigos $10\ \mathrm{e}\ 11,\ \mathrm{e}$
- c) prover suporte institucional necessário à gestão das ações técnico- operacionais previstas neste Ajuste Complementar.

TÍTULO V

Da Gestão e Operacionalização

Artigo 7°

A gestão do Instrumento de Cooperação Técnica contará com duas instâncias distintas e interligadas: Comitê Diretivo e Coordenação Executiva.

Artigo 8º

- 1. O Comitê Diretivo é a instância máxima do processo de gestão do Instrumento de Cooperação Técnica sendo integrada por:
 - a) Diretor Geral da ABC/MRE;
 - b) Representante do IICA no Brasil, e
- c) Representante do Instrumento de Cooperação Técnica pela Instituição Nacional Executora.
- 2. Os integrantes do Comitê Diretivo poderão designar formalmente seus representantes legais.

Artigo 9º

- Ao Comitê Diretivo cabem as seguintes atribuições:
- a) dirimir consensualmente questões decorrentes da execução do Instrumento de Cooperação Técnica que não tenham sido resolvidas pela Coordenação Executiva;
- b) sugerir e aprovar revisões no Instrumento de Cooperação Técnica, e $\,$
- c) aprovar o Relatório Final e o Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica nos termos dos artigos 16 e 17, respectivamente.

Artigo 10

- A Coordenação Executiva é a instância técnico-operacional do Instrumento de Cooperação Técnica, sendo integrada por:
- a) empregado do quadro da Instituição Nacional Executora para atuar como Diretor Nacional do PCT e Ordenador de Despesas, observado o disposto no artigo 5°, inciso 2, alínea "f";
- b) empregado do quadro do IICA para atuar como Coordenador do PCT, e
- c) coordenador de enlace observado o disposto no inciso 2 do artigo 26.

Artigo 11

- A Coordenação Executiva terá as seguintes atribuições:
- a) coordenar a execução do Instrumento de Cooperação Técnica;
- b) coordenar e supervisionar a equipe técnica e as entidades contratadas para executar as ações previstas no PCT;
- c) proporcionar às instituições, aos especialistas e aos consultores, por meio de métodos adequados, o conhecimento necessário sobre o Instrumento de Cooperação Técnica, no seu aspecto global e principalmente naqueles em que deverão atuar;
 - d) elaborar termos de referência de trabalhos técnicos;
- e) elaborar o Plano Operativo Anual POA, nos termos do artigo 13;
- f) avaliar e aprovar os relatórios técnicos previstos no Artigo 14;
- g) elaborar Relatórios de Progresso e Relatório Final do PCT nos termos dos Artigos 15 e 16, respectivamente;
- h) elaborar o Termo de Encerramento previsto no Artigo 17:
- i) revisar e ajustar o Instrumento de Cooperação Técnica, e apresentá-lo ao Comitê Diretivo para sua aprovação, e
- j) executar outras atribuições que lhe forem designadas pelo $\operatorname{Comit\^{e}}$ Diretivo.

Artigo 12

Na operacionalização do Instrumento de Cooperação Técnica serão elaborados os seguintes documentos:

- a) Plano Operativo Anual;
- b) Relatórios Técnicos;
- c) Relatório de Progresso Anual;
- d) Relatório Final, e
- e) Termo de Encerramento do Instrumento de Cooperação Técnica.

Artigo 13

- 1. O POA seguirá o ano fiscal e conterá basicamente os seguintes elementos:
- a) objetivos e produtos específicos a serem obtidos durante o ano;
 - b) detalhamento das atividades a serem desenvolvidas;
- c) recursos humanos e insumos necessários para a implementação do PCT, e
 - d) cronograma físico e orçamentário.